CONTRATO N° 67/2025

PROCESSO Nº 9538/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS DE CONSERVAÇÃO,** COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA **ECO FIRE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA,** COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO NO PRÓPRIO CEMITÉRIO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE EXUMAÇÃO POR INCINERAÇÃO (OSSADAS, CAIXÕES E VESTIMENTAS) NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Cantagalo – Guapimirim/RJ, através da secretaria supracitada, representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e Obras de Conservação, **FÁBIO RANGEL MACEIRA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ECO FIRE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, estabelecida na Rodovia BR 040, Km 822, Simão Pereira/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.412.488/0001-43, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor **WLADIMIR FONTES MUZITANO**, portador da cédula de identidade nº 03445860-4 expedida pelo DPTC/Instituto de Identificação Felix Pacheco, inscrito no CPF sob o nº 562.215.847-87, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo Nº 9538/2023**. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais Nº2.452/2023 e 2.457/2023, Decretos Municipais Nº 2.452/2023 e 2.457/2023 e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário no próprio cemitério e destinação final dos resíduos de exumação por incineração (ossadas, caixões e vestimentas), conforme Anexo II do Edital, que é parte integrante e inseparável, independente de transcrição.

1.2 DESCRIÇÃO DO ÍTEM CONTRATADO

São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição na Proposta de Preços – ANEXO I e Termo de Referência – Anexo II do Edital.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	14586	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO NO PRÓPRIO CEMITÉRIO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS POR INCINERAÇÃO – PARTES ESQUELÉTICAS, CAIXÕES, ROUPAS, COROA DE FLORES, APÓS A EXUMAÇÃO	KG	40.425,0000	7,56	305.613,00
2	14585	COLETA, TRANSPORTE, ARMANEZAMENTO TEMPORÁRIO NO PRÓPRIO CEMITÉRIO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS POR INCINERAÇÃO – SOMENTE PARTE ESQUELÉTICA	KG	38.870,0000	7,56	293.857,20
R$ 599.470,20 (quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta reais e vinte centavos)						

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2 O Termo de Referência;

1.2.3 O Edital da Licitação;

1.2.4 A proposta do Contratado;

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O recebimento provisório do objeto será declarado pela Secretaria requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de entrega do objeto e nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.2 O recebimento definitivo do objeto será declarado pelo fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

3.3 O aceite/aprovação do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Red.	Fonte de Recurso
15.452.0055.2.102	3390.39.00	825	1.749.99

CLÁUSULA QUINTA: VALOR

5.1 O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R$ 599.470,20** (quinhentos e noventa e nove mil quatrocentos e setenta reais e vinte centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Considerando que o presente instrumento é oriundo do Pregão Eletrônico nº 12/2024, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e a secretaria solicitante será responsável pela Fiscalização do respectivo Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela Secretaria solicitante e mediante cumprimento de todas as exigências, condições e obrigações contidas neste Termo, sendo este calculado através do quantitativo e custo unitário dos objetos.

7.2 As notas deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho e/ou contrato.

7.3 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo (a) Secretário (a);

7.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de exigências, condições e obrigações, contidas neste Termo, bem como em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

7.5 Deverá ser anexado dentro do processo de pagamento o Certificado de Regularidade do CTF – Cadastro Técnico Federal expedido pelo IBAMA, em nome da licitante que detenha a unidade de tratamento térmico.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1 O licitante que cometer algumas das infrações constantes nas Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, ficará sujeita sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.1.2 Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis;

8.1.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA: INADIMPLÊNCIA

9.1 A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

(a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;

(b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;

(c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

9.2 Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.4 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia

10.5 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

10.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3 Indenizações e multas.

10.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES

11.1 À contratada caberá:

11.1.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/21, as seguintes:

11.1.2 Prestar os devidos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita

11.1.3 Cumprir fielmente o estipulado neste Termo, na proposta de preços, comunicados e Resoluções;

11.1.4 Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução:

11.1.5 Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

11.1.6 Verificar a viabilidade da adoção de critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) como responsabilidade;

11.1.7 O contratado deverá indicar um profissional habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços descritos neste contrato, com experiência profissional, ou documento que comprove qualificação para executar os serviços;

11.1.8 Fornecer dados das atividades realizadas, para fins estatísticos;

11.1.9 Responsabilizar-se por todas as despesas presentes à prestação dos serviços;

11.1.10 Comunicar à Prefeitura Municipal de Guapimirim, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução do serviço, assim como dar ciência, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer;

11.1.11 Facilitar a fiscalização desta Administração que, a qualquer instante e sempre que achar conveniente, poderá solicitar à empresa detentora do Contrato, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de até 03 dias.

11.1.12 A Contratada fica obrigada a manter em todo período de vigência da Contrato, a obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação;

11.1.13 A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto, a que se refere este Termo, de acordo estritamente com as especificações mínimas nele descritas, sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo.

11.2 À Contratante caberá:

11.2.1 Efetuar o pagamento à contratada em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, de acordo com a regularidade da contratada.

11.2.2 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

11.2.3 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

11.2.4 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

11.2.5 Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.2.6 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

11.2.7 Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado Registrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei nº14.133, de 2021;

12.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado Registrado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar no cancelamento do contrato caso o contratado registrado venha a sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 104 da Lei 14.133, de 2021;

12.5 As atividades de fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática no momento das entregas dos itens a serem adquiridos;

12.6 A fiscalização deverá verificar se os serviços atendem às especificações descritas neste termo e na proposta da contratada/fornecedora registrada.

12.7 O Gestor do Contrato irá controlar o processo referente ao contrato, zelando para que constem todos os documentos relatos à contratação, tais como: edital, termo de referência/projeto básico, termo de contrato, nota de empenho, portarias de nomeação/alteração de fiscal do contrato sempre que ocorrerem, termos aditivos, termos de apostilamento, empenhos, documentos fiscais, liquidações, obrigatoriedade de retenção na fonte dos tributos, entre outros.

12.8 O pagamento somente será efetuado após o "ATESTO", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada

12.9 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

12.10 Fiscais de contrato: **RINAUTO FERREIRA DE MIRANDA**, matricula: 1371530-13 e **MAICON DIAS DE ALMEIDA**, matricula:1370533-12.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, conforme Art. 122 da Lei 14.133.

13.2 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

13.2.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste Destinação Final de Resíduos de Exumação por Incineração (ossadas, caixões e vestimentas).

13.2.2 Sendo assim será aceita a subcontratação do transportes de resíduos, conforme prática de mercado e necessidade ambiental / técnica.

13.2.3 A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, mesmo que estejam subcontratados.

13.2.4 Deverá garantir que a subcontrata atenda a todos os requisitos técnicos, legais e de segurança estabelecidos neste contrato.

13.2.5 Monitorar a qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

13.2.6 Assegurar que a subcontratada possua as licenças e registros necessários para a realização das atividades.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

14.1 Não haverá garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 A execução dos serviços será iniciada após comunicação formal do Gestor do Contrato à CONTRATADA, mediante a assinatura do Contrato e autorização de ordem de início emitida pelo ordenador.

15.2 O trabalho de exumação das ossadas e o enchimento dos recipientes, sacos de exumação e caçambas serão realizados pela equipe do Cemitério Municipal.

15.3 O Armazenamento Temporário acontecerá no próprio cemitério, através dos recipientes, sacos para exumação e caçambas que serão fornecidos pela contratada de acordo com a necessidade do Cemitério;

15.4 No local da coleta não temos equipamentos de movimentação de carga;

15.5 No cemitério não é possiível a entrada de caminhões truck, somente veículos de pequeno/médio porte

15.6 A retirada dos resíduos será feita pela parte de trás (fundos) do cemitério.

15.7 Os Corpos Exumados de 2003 a 2019 são referentes a um passivo já existente e estão disponíveis para coleta imediata, caberá a vencedora do certame a retirada de forma integral ou parcial.

15.8 O local de prestação de serviços será no Cemitério Municipal de Guapimirim, Estrada do Bananal n.º 27.149.

15.9 Os serviços ocorrerão no período comercial.

15.10 Os resíduos sólidos do cemitério coletados, deverão ser dirigidos ao lugar indicado expressamente pela CONTRATADA em sua proposta;

15.11 O local indicado deve estar devidamente regularizado e certificado pelos órgãos competentes;

15.12 À CONTRATADA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

a) Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

b) Lançamento *in natura* a céu aberto;

c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

d) Desposição inadequada de solo;

e) Desposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

f) Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgoto, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

g) Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental competente;

h) Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

i) Utilização para alimentação humana;

j) Outras formas vedadas pelo poder público;

15.13 A responsabilidade pelos resíduos sólidos cemiteriais, produzidos pela CONTRATANTE e coletados pela CONTRATADA, devendo a mesma ressarcir à CONTRATANTE quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas federais ou distritais.

15.14 Os ossos e resíduos gerados após a exumação, deverão ser acondicionados em embalagens próprias e devidamente identificados como infectante.

15.15 Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de resíduos no chão, bem como nas vias públicas.

15.16 A coleta dos resíduos será feita de acordo com a sua necessidade, ou seja, sempre que o administrador do cemitério solicitar.

15.17 Ao longo do contrato, os serviços deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas.

15.18 Os funcionários da empresa deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI´s.

15.19 O resíduo cemiterial coletado no município será encaminhado para local licenciado de acordo com a Lei 12.305/2010

15.20 Para toda viagem o veículo carregado deve ser obrigatoriamente pesado. Chegando ao local de pesagem o veículo é devidamente identificado, pesado e a partir daí dirigido ao local para descarga dos resíduos. Após realização da descarga o veículo passa novamente pela balança para apuração da tara, onde recebe um tíquete detalhado da descarga realizada no qual constarão informações como, transportador, placa do veículo, horário de descarga, peso líquido, tipo de material, etc...

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133 de 2021.

16.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REAJUSTE

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas. Somente após o interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPC-A como critério de reajuste, de acordo com a **Lei 14.133/2021**.

17.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1 Integra o presente contrato o Processo de Licitação 9538/2023, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim-RJ, 10 de junho de 2025.

FÁBIO RANGEL MACEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS DE CONSERVAÇÃO
PREFEITURA GUAPIMIRIM/RJ

WLADIMIR FONTES MUZITANO
ECO FIRE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
12.412.488/0001-43